



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 026/2019

RELATÓRIO DE ANÁLISE
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 30/2013.

Processo: Processo n.º 23068.016329/2012-55 com 12 (doze) volumes.

Assunto: Prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento "Estudos do comportamento do perfil de velocidades na seção de medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade de medição" resultante do Termo de Cooperação n.º 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e a PETROBRAS em 13/11/2012.

Origem de Recurso: Cláusula sexta: Termo de cooperação n.º 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e PETROBRAS.

Valor do Contrato: R\$ 1.420.096,59 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Vigência dos Instrumentos contratuais: 22/02/2013 a 22/02/2015.

1º Termo Aditivo: de 22/02/2015 a 30/06/2015.

2º Termo Aditivo: de 30/06/2015 a 27/11/2015.

3º Termo Aditivo: de 27/11/2015 a 30/06/2016.

4º Termo Aditivo: de 30/06/2016 a 30/07/2016.

6º Termo Aditivo: de 30/07/2016 a 28/10/2016.

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espiritosantense de Tecnologia.

Coordenador responsável: Prof.º Dr.º Rogério Ramos.

Fiscal do Projeto: Prof.º Dr. José Joaquim Conceição Soares Santos.

Ordenador de Despesas: Prof.º Dr. Geraldo Rossoni Sisquini.

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 30/2013 celebrado em 22/02/2013 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei 8.958/94, e Decreto n.º 7.423/2010. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

2.1 DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Fundação de Apoio:	FEST
Processo:	23068.016392/2012-55
Objeto:	Prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento "Estudos do comportamento do perfil de velocidades na seção de medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade de medição" resultante do Termo de Cooperação n.º 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e a PETROBRAS em 13/11/2012.
Projeto pedagógico/básico:	Projeto SIGITEC/PETROBRAS às fls. 05 a 017 e planilha receitas e despesas (anexo da resolução n.º 24/2008 CUn) às fls. 018, vol. 01. Plano de Trabalho, SIGITEC/PETROBRAS às fls. 185 a 192, vol. 01. Planilha de Receitas e Despesas, às fls. 234, vol. 02
Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio (Res. 53/2013, art. 6.º):	Fls. 218 a 220, vol. 02.
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Fundação FEST. Fls. 025, vol. 01.
Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:	Justificativa emitida pela PRPPG, fls. 026, vol. 01
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Fls. 234, vol. 02.
Plano de Trabalho:	Fls. 58 a 73, vol. 01.
Planilha de custos operacionais:	FEST no vlr R\$ 62.000,00, fls. 029 a 031, vol. 01.
Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:	FCAA no vlr R\$ 67.179,84, fls. 027, vol. 01; FAHUCAM no vlr R\$ 67.946,22, fls. 028, vol. 01;
Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação	Fls. 194 a 197, vol. 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

orçamentária:	
Total de receita arrecadada:	R\$ 1.320.738,80
Total da Aplicação Financeira:	R\$ 101.996,06
Registro do projeto pela Pró-Reitoria pertinente (Res. 53/2013, art. 6.º, V):	Projeto de Pesquisa nº 4013/2012 – PRPPG, fls. 76, vol. 01.
Declaração de não contratação de familiares:	Fls. 74, vol. 01
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 – CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 – CEPE, art.78/ Res. 25/2012 – CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18): * Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (Resolução 25/2012, art. 18, parágrafo único):	Ausente Consta nos autos cópia do MEMO nº 343/2018 de 07/06/2018, solicitando o Relatório de Cumprimento de Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico e cópia da Ata de aprovação pela instância Colegiada. Documento Avulso nº 23068.034463/2018-23. (fls. 1986, vol.11)
Aprovação do Relatório Acadêmico pelo Colegiado Tutelar do Curso (Res. 11/2010 - CEPE, art. 78):	Ausente Consta nos autos cópia do MEMO nº 343/2018 de 07/06/2018, solicitando o Relatório de Cumprimento de Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico e cópia da Ata de aprovação pela instância Colegiada. Documento Avulso nº 23068.034463/2018-23. (fls. 1986, vol.11)
Relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):	Fls. 75, vol. 01
Parecer do INIT:	Parecer do convênio/Contrato nº 023, às fls. 199 a 205, vol. 02.
Outros:	Despacho do coordenador do projeto esclarecendo a rubrica "Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica)" que montam o percentual de 45,74%. Fls. 216 a 217, vol. 02. Despacho do coordenador do projeto encaminhando a prestação final de contas, datado de 28/03/2017. Fls. 1984, vol. 11.

2.1.1 Aprovações:

Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	Extrato da ata da décima reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES de 19/10/2012 aprovando o projeto. (fls. 032, vol. 01) Extrato da ata da oitava reunião extraordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES de 18/12/2015 aprovando a reorçamentação. (fls. 512, vol. 03) Extrato da ata da quinta sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES de 17/06/2016 aprovando a reorçamentação. (fls. 551[?], vol. 03) Despacho aprovado Ad Referendum pelo Diretor do Centro Tecnológico, a planilha de reorçamentação às fls. 644 a 647, vol. 04.
Decisão: outras	Extrato da ata da reunião extraordinária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico da UFES de 02/10/2012 aprovando o projeto. (fls. 021, vol. 01)
Decisão do Conselho Universitário (CONSUNI) – (Projetos anteriores a 2012):	Decisão nº 151/2012 homologando o termo de cooperação nº 0050.0078728.12.9 celebrado entre a PETROBRAS x UFES; e aprovar o contrato entre a UFES x FEST. Fls. 210, vol. 02.
Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES:	Aprovação do Parecer pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável a aprovação do termo de cooperação e do contrato, fls. 209, vol. 02
Parecer da Procuradoria Federal:	Parecer nº 1298/2012-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 150 a 163, vol. 01. Parecer nº 546/2014-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 274 a 275, vol. 02. Parecer nº 838/2014-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 308 a 310, vol. 02. Parecer nº 1223/2014-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 357 a 359, vol. 02. Parecer nº 142/2015-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 403 a 405, vol. 03. Parecer nº 372/2015-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 451 a 452, vol. 03. Parecer nº 575/2015-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 469 a 470, vol. 03. Parecer nº 721/2015-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 493 a 494, vol. 03. Parecer nº 803/2015-AGU/PGF/PF/UFES, fls. 515 a 518, vol. 03.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Parecer nº 403/2016-PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU, fls. 600 a 601, vol. 03. Parecer nº 430/2016-PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU, fls. 616, vol. 04. Parecer nº 465/2016-AGU/PGF/PF-UFES, fls. 650 a 652, vol. 04.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 168, vol. 01.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Extrato de Dispensa de Licitação nº 275/2012, às fls. 86 do DiO de 05/11/2012. (fls. 169, vol. 01).
DEPE – alteração valor:	Despacho do Diretor do Centro Tecnológico-UFES com a concordância com ressarcimento "in pecúnia" menor que o previsto pela Res. 24/2008 para o DEPE/CT... às fls. 206, vol. 01
Ressarcimento UFES 3%	Autorização para a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES (isenção relativo a reorçamentação do projeto, no valor de R\$ 1.503,00)... às fls. 523, vol. 03.

2.2 DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	30/2013 (fls. 228 a 234, vol. 02)
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento "Estudos do comportamento do perfil de velocidades na seção de medição de gás de flare e sua influencia sobre a qualidade de medição" resultante do Termo de Cooperação nº 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e a PETROBRAS em 13/11/2012.
Data da assinatura:	22/02/2013
Data da publicação no DOU:	26/02/2013, às fls. 56 do DOU. (fls. 234, vol. 02).
Vigência:	Cláusula Segunda: 24 meses 22/02/2013 a 22/02/2015
Valor:	Cláusula Sexta: R\$ 1.320.738,80
Origem dos recursos:	Cláusula sexta: Termo de cooperação nº 0050.0078728.12.9 celebrado entre a UFES e PETROBRAS.
Plano de Aplicação:	Fls. 234, vol. 02
Coordenador:	Profº Rogério Ramos – Siape nº 1172939
Ordenador:	Profº Geraldo Rossoni Sisquini – Siape 0296971
Fiscal:	Profº José Joaquim Conceição Soares Santos – Siape 1794273
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Cláusula Quarta.
Custos operacionais contratados:	Cláusula Sétima, item 7.3: "Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e quantia mensal máxima de R\$ 2.583,34 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATADA."
Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	Cláusula Quarta, letra "i": "Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação."
Data da Entrega da Prestação de Contas:	15/03/2017. Considerando a vigência contratual: de 22/02/2013 a 28/10/2016. A data limite para a FEST realizar a entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto era até a data de 27/12/2016. E o prazo para o coordenador realizar a entrega da prestação de contas ao DCC/PROAD era até a data de 26/01/2017. Assim a prestação de contas foi entregue ao DCC/PROAD com 78 dias de atraso.
Legislação aplicável:	Cláusula Décima Terceira: Lei nº 8.666/93, Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010;
Reorçamentação:	Prevista na Cláusula Décima Primeira.

2.2.1 Termo Aditivo:

1º T.A:	Às fls. 365 a 366, vol. 02.
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual de 22/02/2015 até 30/06/2015.
Data da Assinatura:	04/02/2015
Data da Publicação no DOU:	06/02/2015, às fls. 57 do DOU. (fls. 367, vol. 02).

2.2.2 Termo Aditivo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2º T.A.:	Às fls. 457 a 458, vol. 03.
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual de 30/06/2015 até 27/11/2015.
Data da Assinatura:	30/06/2015
Data da Publicação no DOU:	14/06/2015, às fls. 54 do DOU. (fls. 459, vol. 03).

2.2.3 Termo Aditivo:

3º T.A.:	Às fls. 498, vol. 03.
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual de 27/11/2015 até 30/06/2016.
Data da Assinatura:	23/11/2015
Data da Publicação no DOU:	24/11/2015, às fls. 53 do DOU. (fls. 499, vol. 03).

2.2.4 Termo Aditivo:

4º [5º] T.A.:	Às fls. 524 a 525, vol. 03.
Objeto:	Inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada.
Data da Assinatura:	22/12/2015
Data da Publicação no DOU:	23/12/2015, às fls. 61 do DOU. (fls. 526, vol. 03).

2.2.5 Termo Aditivo:

4º T.A.:	Às fls. 555, vol. 03.
Objeto:	Prorrogar a vigência contratual de 30/06/2016 até 30/07/2016.
Data da Assinatura:	29/06/2016
Data da Publicação no DOU:	30/06/2016, às fls. 56 do DOU. (fls. 556, vol. 03).

2.2.6 Termo Aditivo:

6º T.A.:	Às fls. 625 a 627, vol. 04.
Objeto:	Inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada e prorrogar a vigência contratual por 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura:	14/07/2016
Data da Publicação no DOU:	15/07/2016, às fls. 56 do DOU. (fls. 628, vol. 04).

2.2.7 Termo Aditivo:

7º T.A.:	Às fls. 667 a 669, vol. 04.
Objeto:	Inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada.
Data da Assinatura:	29/07/2016
Data da Publicação no DOU:	01/08/2016, às fls. 50 do DOU. (fls. 670, vol. 04).

2.3 TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PETROBRAS X UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9, fls. 171 a 192, vol. 016.
Objeto:	Termo de cooperação para desenvolvimento do projeto intitulado "Estudos do Comportamento do Perfil de Velocidades na Seção de Medição de Gás de Flare e a sua Influência sobre a Qualidade da Medição: Simulação Numérica, Estudos Experimentais e Análises de Campo".
Data da Assinatura:	13/11/2012.
Plano de Trabalho:	Fls. 185 a 192, vol. 01.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 71 do DOU de 26/11/2012. (fls. 300, vol. 02).

2.3.1 Aditivo 01 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 280 a 281, vol. 02.
Objeto:	Alteração do Plano de Trabalho do Instrumento Contratual nº 4600385139, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.
Data da Assinatura:	17/07/2014.
Plano de Trabalho:	Fls. 282 a 298, vol. 02.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 57 do DOU de 07/08/2014. (fls. 299, vol. 02).

2.3.2 Aditivo 02 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 343 a 346, vol. 02.
Objeto:	Dilatar o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos.
Data da Assinatura:	08/10/2014.
Plano de Trabalho:	
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 65 do DOU de 25/11/2014. (fls. 350, vol. 02).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.3 Aditivo 03 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 407 a 408, vol. 03.
Objeto:	Alteração do Plano de Trabalho do Instrumento Contratual nº 4600385139, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.
Data da Assinatura:	24/04/2015.
Plano de Trabalho:	Fls. 409 a 425, vol. 03.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 48 do DOU de 14/05/2015. (fls. 428, vol. 03).

2.3.4 Aditivo 04 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 429 a 432, vol. 03.
Objeto:	Dilatar o prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Data da Assinatura:	24/04/2015.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 48 do DOU de 14/05/2015. (fls. 433, vol. 03).

2.3.5 Aditivo 05 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 488 a 491, vol. 03.
Objeto:	Dilatar o prazo por mais 300 (trezentos) dias corridos.
Data da Assinatura:	08/10/2015.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 90 do DOU de 06/11/2015. (fls. 492, vol. 03).

2.3.6 Aditivo 06 ao Termo de Cooperação entre a PETROBRAS x UFES:

Termo de Cooperação:	0050.0078728.12.9 (Instrumento contratual nº 4600385139), fls. 674 a 681, vol. 04.
Objeto:	Alteração do Plano de Trabalho.
Data da Assinatura:	29/07/2016.
Plano de Trabalho:	Fls. 675 a 684, vol. 04.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 54 do DOU de 16/09/2016. (fls. 685, vol. 04).

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação FEST às fls. 687 a 1983 foram verificados, tendo sido emitido o relatório preliminar nº 045/2018 (às fls. 1992 a 2005). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 2012 a 2283. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos os formulários de prestação de contas descritos a seguir:

- 01) Checklist de Prestação de Contas, fls. 638, vol. 04;
- 02) Dados Extraídos do Contrato, fls. 689, vol. 04;
- 03) Relação dos Responsáveis, Anexo II, fls. 690, vol. 04;
- 04) Balancete da Receita e Despesa, Anexo III, fls. 691 a 692, vol. 04;
- 05) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fls. 693 a 694, vol. 04;
- 06) Demonstrativo das Receitas, Anexo V, fls. 695, vol. 04;
- 07) Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto, Anexo VIII, fls. 696, vol. 04;
- 08) Conciliação Bancária, Anexo IX, fls. 697, vol. 04;
- 09) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 5.1, fls. 835, vol. 05;
- 10) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 5.2, fls. 898, vol. 05;
- 11) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 5.3, fls. 959, vol. 05;
- 12) Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 5.5, fls. 1031, vol. 06;
- 13) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.1, fls. 1089, vol. 06;
- 14) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.1, fls. 1103, vol. 06;
- 15) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.2, fls. 1259, vol. 07;
- 16) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.2, fls. 1306, vol. 07;
- 17) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.2, fls. 1327, vol. 07;
- 18) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.3, fls. 1417, vol. 08;
- 19) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.6, fls. 1442, vol. 08;
- 20) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.7, fls. 1524, vol. 08;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 21) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.7, fls. 1558, vol. 08;
- 22) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.7, fls. 1587, vol. 08;
- 23) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.8, fls. 1654, vol. 09;
- 24) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.10 fls. 1668, vol. 09;
- 25) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.10 fls. 1699, vol. 09;
- 26) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.10 fls. 1828, vol. 10;
- 27) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.12 fls. 1866, vol. 10;
- 28) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.13 fls. 1964, vol. 11;
- 29) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 7.17 fls. 1969, vol. 11;
- 30) Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Anexo X, Rubrica 8.1 fls. 1979, vol. 11;

01) Constatou-se a ausência da assinatura do coordenador do projeto nos formulários listados do item 02 ao 30, conforme verifica-se na figura 01.

Figura 01 – Ausência de assinatura do coordenador nos formulários de prestação de contas

TOTAL

Vitória-ES, 13 de março de 2017.

Responsável pela Prestação de Contas/Fundação de Apoio: *Lucimar Tadeu Scatze*

Dirigente do Propras - Legal da Fundação de Apoio: *Seteclia Maria Silva da Chagas*

Coordenador do Projeto UFES: *Prof. Rogério Ramal*

Recomendação 01: Anexar aos autos de prestação os formulários listados do item 02 a 30 devidamente assinados, inclusive pelo coordenador do projeto.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Documentos anexados às fls. 2019 a 2050.

02) Constatou-se que em todos os formulários (itens 02 ao 30) contam a informação:
Vigência Contratual: 22/02/2013 a 31/10/2016
Período de Execução: **22/02/2013 a 26/02/2017**

Recomendação 02: Justificar a informação "Período de Execução: 22/02/2013 a 26/02/2017" visto que a vigência contratual foi de 22/02/2013 a 28/10/2016.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
"Justifico que a prestação de contas foi feita após o período vigência pois houve um problema em que alguns pagamentos referentes a 08/2016 não foram aceitos pela Petrobrás, por esse equívoco foi feito o estorno desses pagamentos em 02/2017 que foram realizados pelo projeto 505. Os pagamentos foram creditados no projeto 504 por não haver rubrica foi debitado no projeto 505."

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue ao DCC/PROAD em 28/03/2017 conforme despacho do coordenador do projeto, às fls. 1984, vol. 11, encaminhando a prestação final de contas datado de 28/03/2017, e informação no sistema Protocolo Web UFES (Disponível em: <<https://protocolo.ufes.br/#/documentos/1020389/tramitacoes>>. Acesso em: 07 nov. 2018).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a vigência contratual de 22/02/2013 a 28/10/2016, a data limite para a FEST realizar a entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto era até a data de 27/12/2016, conforme cláusula quarta, letra "i", do contrato 30/2013. Consta nos autos, às fls. 687, vol. 04, documento da FEST (PROT PC 05/17, Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, datado de 15/03/2017). Com essa informação constata-se que a FEST entregou a prestação de contas ao coordenador do projeto com 78 (setenta e oito) dias de atraso.

Contrato nº 30/2013: Cláusula Quarta, letra "i":

Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação.

Recomendação 03: Apresentar justificativa pelo atraso da entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio – FEST.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

"Justifico que o atraso ocorreu por um equívoco. Conforme descreve a Cláusula Quarta do Contrato a prestação de contas final ela deve ser prestada no prazo de sessenta dias após o término da vigência por ter ocorrido movimentação na conta do projeto mesmo o projeto ter sido encerrado, houve um atraso na entrega da prestação de contas."

3.2 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link¹ específico no site de transparência da Fundação FEST em 07/11/2018 e verificou-se a seguinte informação:

1) Constatou-se a ausência da publicação do 5º Termo Aditivo, do 6º Termo Aditivo e do 7º Termo aditivo, conforme figura 1 a seguir:

Figura 2 – Instrumentos contratuais

Documentos	Título do Análise	Descrição
	Contrato nº 30/2013	Estudos do Comportamento do Partic de Velocidades na Saída de Medição de Gás e Flare e sua influência sobre a qualidade da medição.
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013	O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual de 22/02/2013 até 30/06/2013.
	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013	O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência contratual de 27/11/2013 até 30/06/2014.
	2º Termo Aditivo ao Contrato 30/2013	Prorrogar a vigência contratual de 30/06/2013 até 27/11/2013.
	4º Termo Aditivo ao Contrato 30/2013	Objetivo inserir planilha de receitas e despesas reprogramada, acrescentando o valor do contrato em R\$ 51.002,21 (cinquenta e um mil dois reais e vinte e um centavos.)

2) Constatou-se a ausência da publicação, em relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I, conforme figura 2 a seguir:

¹ Disponível em: <<http://conveniar.fest.org.br/portalttransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=504&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvênio=12&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>>. Acesso em: 07 nov. 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Figura 3 – Relação de pagamentos efetuados a servidores/agentes públicos

3) Constatou-se a ausência da publicação, em relação as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Figura 4 – Prestação de Contas

Recomendação 04: Apresentar justificativa da não publicação no site da Fundação de Apoio – FEST, das informações listadas nas constatações 1, 2 e 3 descritos anteriormente, determinados no artigo 4º-A da Lei nº 8958/94.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

“Segue em anexo print da tela constando publicação da prestação de contas postada no site da FEST.”

Documento anexo às fls. 2058. Em consulta ao site da FEST em 02/05/2019 (Disponível em: <<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=504&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConveni-o=-1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>>. Acesso em 02 maio 2019, verificou-se a publicação dos itens 1 a 3. Entretanto com relação ao item 3 (da prestação de contas) foram publicados somente os formulários.

3.3 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatou-se a ausência do relatório de cumprimento do objeto e/ou relatório técnico/acadêmico bem como da cópia da ata de sua aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do projeto, conforme dispõe a letra “b”, do item “I”, do Anexo I, da Resolução nº 38/2012-CUn; dos Art. 7.º e Art. 2º da Resolução nº 25/2012; e do Art. 74, incisos I e IV da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Constam nos autos cópia do memorando nº 343/2018-DCC/PROAD/UFES, datado de 07/06/2018, solicitando ao coordenador do projeto o envio do referido “Relatório de Cumprimento do Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico acompanhado da cópia da Ata de Aprovação pela instância colegiada”. O memorando foi encaminhado através de documento avulso nº 23068.034463/2018-23 (fls. 1986, vol. 11).

Ressalte-se que não houve resposta/envio dos documentos solicitados até a data da elaboração do presente relatório preliminar de análise de prestação de contas.

Recomendação 05: Ao coordenador do projeto para apresentar justificativa pelo não envio, bem como anexar aos autos de prestação de contas o relatório de cumprimento do objeto e/ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

relatório técnico/acadêmico bem como a cópia da ata de sua aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do projeto.

Resposta da FEST: *Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.*

"Em anexo cópias das aprovações dos relatórios pelo órgão financiador."

Documentos anexados às fls. 2060 a 2074 – Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) obtidos no SIGITEC/Petrobras, referentes ao período relacionado de: 13/11/2012 a 13/06/2013, 13/06/2013 a 07/05/2014 e de 13/02/2014 a 13/10/2014. Entretanto não atendem à solicitação, visto que o contrato em questão teve seu período de vigência de 22/02/2013 a 28/10/2016, e os relatórios não foram submetidos à aprovação da instância colegiada que aprovou a criação do projeto.

3.4 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato.

3.5 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1/1997 em seu artigo 30, e a Resolução n.º 38/2012, I, c, do Consuni UFES determinam que as despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos comprobatórios e que estes devem ser emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio ou contrato. Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo, com os dizeres conforme figura 5 a seguir. Entretanto tal carimbo não está de acordo com o disposto nas normas legais supracitadas.

Figura 5: Carimbo Aposto nos documentos fiscais

Proj. N.º 504
C/c N.º 122.143-4
Bco: BB

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 75, vol. 01, a relação da equipe executora do projeto, firmada pelo coordenador, de pessoas vinculadas à UFES identificados por seus registros funcionais, e do pesquisador estrangeiro. No projeto (fls. 08, vol. 01) são definidos a carga horária e o valor da remuneração da equipe executora. No projeto são listados os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, entretanto não são identificados pelos números de CPF/CNPJ.

3.7 NEPOTISMO

Constam nos autos, fls. 74, vol. 01, declaração de não contratação de familiares, firmada pelo coordenador do projeto.

3.8 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais/recibos constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 1.420.096,59 (um milhão quatrocentos e vinte mil noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) conforme descrito no quadro 01, a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

Empenho				Liquidação			
N°	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS
2012NE804601	862.470,80	23/11/12	197	3828	862.470,80	27/02/13	239
2014NE804462	273.634,00	21/10/14	318	4171	226.488,97	06/11/14	331
2014NE804860 Anulação	(36.000,00)	10/11/14	340	1794	11.145,03	06/11/14	332
2014NE805269	51.002,21	01/12/14	355	4368	51.002,21	26/05/15	437
2015NE802200	220.634,00	20/10/15	484	4655	220.634,00	02/12/15	503
2016NE801005	21.355,58	21/07/16	624	4941	21.355,58	22/04/16	632
2016NE801121	27.000,00	25/04/16	639	4946	27.000,00	26/07/16	641
SOMA	1.420.096,59			SOMA	1.420.096,59		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do Banco do Brasil, Ag. 3084-8, Conta nº 122.143-4 do projeto, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio e discriminado no quadro 02 a seguir.

Quadro 02

Valor / R\$	Data	FLS	Conta Corrente do Crédito
862.470,80	26/03/13	747	3084-8 / 122143-4
237.634,00	18/11/14	767	3084-8 / 122143-4
51.002,21	15/06/15	774	3084-8 / 122143-4
220.634,00	29/12/15	780	3084-8 / 122143-4
21.355,58	02/08/16	787	3084-8 / 122143-4
27.000,00	03/08/16	787	3084-8 / 122143-4
1.420.096,59	TOTAL		

Constatou-se a divergência entre a receita apurada mediante as notas de empenho e recibos de liquidação emitidos pela Fundação de Apoio (**R\$ 1.420.096,59**) e o valor da receita informada pela Fundação de Apoio no formulário "Demonstrativo das Receitas - Anexo V" (fls. 695, vol. 04) (**R\$ 1.320.738,80**).

Recomendação 05: Anexar aos autos o formulário "Demonstrativo das Receitas - Anexo V" com a informação do valor das receitas auferidas pelo projeto de R\$ 1.420.096,59, conforme demonstrado no quadro 02 anterior, em virtude de publicação dos formulários da prestação de contas.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

"Declaramos que a entrada de receita totaliza no valor de R\$ 1.320.738,00 os demais se refere ao saldo de utilização de aplicação financeira, segue em anexo GRU da utilização dos rendimentos." Documentos anexados às fls. 2076 a 2083.

3.8.1. DOS RENDIMENTOS EM APLICAÇÃO FINANCEIRA

O valor do convênio com a Petrobrás de **R\$ 1.320.738,80** (um milhão trezentos e vinte mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) repassados para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 102.031,76** (cento e dois mil trinta e um reais e setenta e seis centavos) descritos no quadro a seguir.

Quadro 03

Rendimento de Aplicação Financeira conta 001/3084-8/122143-4					
Data	Rend. Bruto	IRF	IOF	DEVOLUÇÃO DE IRENDIA/IOF	Rend. Líq.
28/03/13	437,92				437,92



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

30/04/13	4.838,49	2,32	8,09		4.828,08
31/05/13	4.647,68	1.983,65			2.664,03
28/06/13	4.669,76	6,78			4.662,98
31/07/13	5.047,32	159,09			4.888,23
31/07/13				2.151,84	2.151,84
30/08/13	4.812,76				4.812,76
30/09/13	4.651,35				4.651,35
31/10/13	5.009,11				5.009,11
29/11/13	4.107,54				4.107,54
31/12/13	4.268,29				4.268,29
31/01/14	4.481,58				4.481,58
28/02/14	4.103,40				4.103,40
31/03/14	3.581,74				3.581,74
30/04/14	3.442,52				3.442,52
30/05/14	3.305,17				3.305,17
30/06/14	2.881,77				2.881,77
31/07/14	3.115,77				3.115,77
29/08/14	2.368,61				2.368,61
30/09/14	2.342,42				2.342,42
31/10/14	2.052,39				2.052,39
28/11/14	1.601,01				1.601,01
31/12/14	2.715,18		20,72		2.694,46
30/01/15	1.823,28				1.823,28
27/02/15	1.515,64				1.515,64
31/03/15	1.672,90				1.672,90
30/04/15	1.419,92				1.419,92
29/05/15	1.458,55				1.458,55
30/06/15	1.810,61				1.810,61
31/07/15	2.287,82				2.287,82
31/08/15	1.066,13				1.066,13
30/09/15	451,20				451,20
30/10/15	92,13				92,13
30/10/15	124,00		2,06		121,94
30/11/15	166,38		0,02		166,36
30/12/15				2,08	2,08
31/12/15	342,81				342,81
29/01/16	1.824,23				1.824,23
29/02/16	1.672,77				1.672,77
31/03/16	1.630,03				1.630,03
29/04/16	1.489,41				1.489,41
31/05/16	1.395,27				1.395,27
30/06/16	1.137,61				1.137,61
29/07/16	98,66				98,66
31/08/16	63,74				63,74
22/02/17	6,89				6,89
TOTAL	102.031,76	2.151,84	30,89	2.153,92	102.002,95

Dessa forma o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 1.422.770,56 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

Foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) Constatou-se que a Fundação de Apoio informou no formulário "Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV" (fls. 693 a 694, vol. 04); e formulário "Balancete da Receita e Despesas – Anexo III" (fls. 691 a 692, vol. 04), que o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em R\$ 1.422.734,86 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 04

RECEITAS	PREVISTO	1ª REORÇAMENTAÇÃO	2ª REORÇAMENTAÇÃO	3ª REORÇAMENTAÇÃO	REALIZADO
1 Receita PETROBRAS	1.320.738,80	1.320.738,80	1.371.741,01	1.393.096,59	1.320.738,80
2 Rendimentos Aplicação Financeira		51.002,21	21.355,58	27.000,00	101.996,06
TOTAL DA RECEITA	1.320.738,80	1.371.741,01	1.393.096,59	1.420.096,59	1.422.734,86

2) Constatou-se a ausência do valor de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), descritos no quadro a seguir, no valor de rendimentos de aplicação financeira informados pela Fundação de Apoio:

Quadro 05

Data	Rend. Bruto	IOF	SOMA
30/04/13		8,09	8,09
31/12/14		20,72	20,72
22/02/17	6,89		6,89
TOTAL	6,89	28,81	35,70

3) Constatou-se que, do valor de R\$ 102.031,76 do rendimento em aplicação financeira, foi informado pela Fundação de Apoio no formulário "Balancete da Receita e Despesas – Anexo III" (fls. 691 a 692, vol. 04), que os valores de R\$ 99.357,79 (noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), descritos no quadro a seguir, foram devolvidos para a UFES, reorçamentados e aditivados ao contrato, e novamente empenhados e remetidos para a Fundação de Apoio como receita para o projeto.

Quadro 06

Data	Valor	Vlr GRU	Fls.	Termo Aditivo	Nota Empenho	Nº Ordem Bancária	Data Crédito Conta nº
23/10/14	51.002,21	51.002,21	825 a 826	4º Termo Aditivo	2015NE800268	802981	15/06/15
04/05/16	27.000,00	27.000,00	827 a 830	7º Termo Aditivo	2016NE801121	803912	03/08/16
22/06/16	21.355,58	21.355,58	831 a 834	6º Termo Aditivo	2016NE801005	803886	02/08/16
TOTAL	99.357,79						

4) Constatou-se que em virtude das reorçamentações dos rendimentos da aplicação financeira e dos termos aditivos ao contrato, o valor do contrato passou a ser de R\$ 1.420.096,59 (um milhão quatrocentos e vinte mil noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) conforme disposto Cláusula Segunda, item 2.2, do 7º Termo Aditivo (fls. 667 a 669, vol. 04). Assim esse é o mesmo valor para a receita empenhada e liquidada, conforme demonstrado nos quadros 01 e 02 anteriores. Cabe esse destaque, pois esse valor de receita poderá ter reflexos no valor do DEPE 10% e do Ressarcimento UFES 3%, que serão objetos de análise em tópico próprio (item 3.12) no presente relatório.

3.9 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra "a" do contrato n.º 30/2013 estabelece como obrigações da contratada: "a) Abrir uma conta específica para execução do Projeto". Verificou-se que as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

- **Conta Corrente**, Agência nº 3084-8, Conta nº 122.143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.
- **Aplicação Financeira BB Renda Fixa 500** – CNPJBB RENDA FIXA 500, na Conta: Agência nº 3084-8, Conta nº 122.143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.
- **Aplicação Financeira BB RF CP Automatico** – CNPJBB RF CP AUTOMATICO, na Conta: Agência nº 3084-8, Conta nº 122.143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.

3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.10.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos:

- Extrato de Rendimento de Aplicação Financeira no Banco do Brasil, BB Renda Fixa 500 – CNPJBB RENDA FIXA 500 e Aplicação Financeira BB RF CP Automatico – CNPJBB RF CP AUTOMATICO, às fls. 0699 a 0745, vol. 04, e fls. 1990, vol. 11, da Conta nº 3084-8 / 122143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.
- Extrato de Conta Corrente no Banco do Brasil, às fls. 0747 a 0793, vol. 04, e fls. 1989, vol. 11, da Conta nº 3084-8 / 122143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Constatou-se que os recursos foram aplicados em renda fixa e não em caderneta de poupança como disposto no artigo 54, § 1º, I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Recomendação 06: Justificar a aplicação dos recursos financeiros do projeto em desacordo com o disposto no artigo 54, § 1º, I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Resposta da FEST: *Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documento anexado às fls. 2085. "CE FIN 18/07, de 26/11/2018. Assunto: Fundo de Renda Fixa. Projeto FEST nº 504, Processo nº 23068.016329/2012-35. Prezados, Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto. Atenciosamente. Assinado por FEST – Financeiro."*

- 2) Realização de despesa com IOF sobre aplicação financeira, no valor de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro 03 do item 3.8.1 deste relatório, sendo vedada a execução de tal despesa conforme artigo 52 da Portaria Interministerial 507/2011.

Recomendação 07: Proceder a devolução do valor de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos) referente a IOF sobre aplicação financeira por ausência de previsão legal para tal despesa.

Resposta da FEST: *Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, portanto, não podemos proceder com a devolução. Documento anexado às fls. 2052 a 2056 e 2089 - Obtido em 12/04/2019 do SIGITEC/Petrobras.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3) Constatou-se a ausência dos extratos bancários dos meses de Outubro/2016, Novembro/2016 e Dezembro/2016, da conta de aplicação financeira BB RF CP Automático – CNPJBB RF CP AUTOMATICO, Conta nº 3084-8 / 122143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR. Constam nos autos os extratos de Outubro/2017, Novembro/2017 e Dezembro/2017. Os extratos ausentes foram solicitados via e-mail na data de 09/11/2018 e reiterado na data de 21/11/2018 (fls. 1991, vol. 11), sendo que até a data de fechamento do presente relatório não houve manifestação pela fundação de apoio quanto ao envio dos mesmos.

Recomendação 08: Encaminhar os extratos bancários dos meses de Outubro/2016, Novembro/2016 e Dezembro/2016, da conta de aplicação financeira BB RF CP Automático – CNPJBB RF CP AUTOMATICO, Conta nº 3084-8 / 122143-4 – FUNDACAO 504 MEDFLARE RR.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

Segue em anexo. Conforme os extratos de investimentos de aplicação financeira referente aos meses outubro/2016, novembro/2016 e dezembro/2016. Ocorreu um equívoco no banco. Assim os extratos saíram equivalente ao ano de 2017. Documentos anexados às fls. 2091 a 2098.

3.10.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 795 a 802, vol. 04 e 803 a 809, vol. 05 os informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.10.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Constatou-se o formulário “Conciliação Bancária – Anexo IX” (às fls. 697, vol. 04). Entretanto tal formulário não apresenta nenhuma informação preenchida.

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 747 a 793 e 1989, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro a seguir, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

Quadro 07

DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS					CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS				
Data	Valor	Histórico	Folha	D/C	Data	Valor	Histórico	Folha	D/C
13/05/13	123,20	Impostos	749	D	09/09/13	-23,60	Transferência on line	753	C
16/07/13	750,00	Transferência on line	751	D	09/09/13	-12,95	Transferência on line	753	C
16/12/13	2.583,34	Transferência on line	756	D	16/12/13	-2.583,34	Transferência on line	756	C
14/05/14	134,88	Pagamento de Título	761	D	29/05/14	-250,00	Transferência on line	761	C
20/05/14	250,00	Emissão de DOC	761	D	26/06/14	-134,88	Transferência on line	762	C
26/06/14	23,60	Transferência on line	762	D	26/06/14	-49,40	Transferência on line	762	C
29/08/14	2.583,34	Transferência on line	764	D	26/06/14	-123,20	Transferência on line	762	C
09/10/15	1,85	Transferência on line	778	D	20/08/14	-11,25	Transferência on line	764	C
03/08/16	5.000,00	TED Transf. Eletr. Disponív	787	D	17/10/14	-1,95	Transferência on line	766	C
SOMA	11.450,21				02/08/16	-5.000,00	TED Devolvida	787	C
					15/08/16	-178,20	Transferência on line	787	C
					SOMA	-8.368,77			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 09: Justificar a movimentação listada no quadro anterior a débito e a crédito da conta bancária do projeto sem autorização do coordenador, sem documentação comprobatória, e/ou identificar a referida movimentação bem como anexar os documentos comprobatórios e autorização de tais movimentações.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. No quadro abaixo, estão as justificativas dos débitos (planilha às fls. 2013). Documentos anexados às fls. 2100 a 2123.

3.11 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 693 a 694, que o percentual dos valores realizados atendeu o que determina a Resolução nº 24/2008-CUn e Resolução nº 53/2013-CUn.

Quadro 08

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
1 e 2	Receita Final	1.422.734,86
5.1	Coordenação Geral	100.512,00
	Serviços Administrativos	0,00
	INSS S/Coord. E Serv. Administrativo	0,00
7.12	Custo Operacional	62.000,00
	Total	162.512,00
	Percentual Incidente s/Arrecadação	11,42
	Limite Orçamentário 35%	497.957,20
	Valor Excedente	0,00

3.12 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação (Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, às fls. 693 a 694, vol. 04) o saldo do projeto no valor de R\$ 27.673,51 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 811 a 823, conforme quadro a seguir. Diz a cláusula quarta, letra "n", do contrato n.º 30/2013, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes.

Contrato nº 30/2013: Cláusula Quarta, letra "n":

Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias.

Dessa forma, considerando a vigência do contrato de 22/02/2013 a 28/10/2016, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 27/11/2016. Entretanto, a devolução ocorreu conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 09

DATA DA DEVOLUÇÃO	VALOR	CÓDIGO GRU	FLS.	CONTA	DIAS DE ATRASO
02/08/16	10.803,53	28895-0	811 a 817	122.143-4	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

20/02/17	16.876,89	28895-0	818 a 823	122.143-4	85 dias de atraso
TOTAL	27.680,42				

Recomendação 10: Justificar o motivo da devolução do saldo ter sido realizado em duas parcelas, e do motivo da segunda parcela ter sido realizada com atraso.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

Após a análise da prestação de contas enviadas ao órgão financiador, alguns itens foram glosados, ao recebermos a pendência, isto em fevereiro/2017, imediatamente fizemos os ajustes e a devolução do valor. Informamos que não houve atraso e sim de acordo com a demanda da Petrobras.

3.13 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) e DEPE (RUBRICA 8.1)

Considerando o valor total da receita (R\$ 1.420.096,59), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Quadro 10

Crédito dos Recursos na Conta Corrente do Projeto							
Tipo de Receita	Valor	Data	FLS	DEPE 10%	Ressarcimento UFES 3%	Data Devolução	Dias de Atraso
Petrobras	862.470,80	26/03/13	747	86.247,08	25.874,12	21/06/16	1.153
	237.634,00	18/11/14	767	23.763,40	7.129,02	21/06/16	581
	220.634,00	29/12/15	780	22.063,40	6.619,02	21/06/16	145
	1.320.738,80			132.073,88	39.622,16		
Rendimento Aplicação Financeira	51.002,21	15/06/15	774	5.100,22	1.530,07	21/06/16	Ausente devolução
	21.355,58	02/08/16	787	2.135,56	640,67	21/06/16	Ausente devolução
	27.000,00	03/08/16	787	2.700,00	810,00	21/06/16	Ausente devolução
	99.357,79			9.935,78	2.980,73		
TOTAL	1.420.096,59			142.009,66	42.602,90		
Valores Devolvidos				56.617,84	39.622,16	21/06/16	

3.13.1 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13)

O valor do Ressarcimento UFES 3% (Rubrica 7.13) previsto inicialmente era de R\$ 39.622,16 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), tendo sido devolvido à UFES na data de 21/06/2016, conforme documentos às fls. 1965 a 1968, vol. 11, código GRU 28830-6. Sobre o prazo para devolução o artigo 9º, § 4º, da Resolução nº 53/2013-CUn diz que os recursos devem ser devolvidos mensalmente para a UFES.

Recomendação 11: Justificar a devolução do Ressarcimento UFES 3% no prazo em desacordo com o disposto na Resolução nº 53/2013 - CUn.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

O valor do ressarcimento UFES foi repassado a conta do projeto, somente na última parcela do recurso, pois o órgão financiador nas parcelas anteriores, enviou somente os recursos para andamento do projeto, hoje isso não ocorre mais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sobre o valor da reorçamentação dos rendimentos da aplicação financeira, a incidência do Ressarcimento UFES 3% seria de R\$ 2.980,73 (dois mil novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Consta nos autos às fls. 522[?], vol. 03, solicitação de dispensa do Ressarcimento UFES 3%: “Ao Gabinete do Reitor/UFES: Solicito declaração de isenção de rubrica de ressarcimento à UFES (3%), relativo à reorçamentação do projeto no valor de R\$ 1.503,00. Vitória, 22/12/2015.” E às fls. 523, vol. 03, autorização para a dispensa de ressarcimento de 3% UFES pela Vice Reitora no Exercício da Reitoria: “Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD). Autorizo a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES.”

Assim, não há nos autos a dispensa de Ressarcimento UFES 3% sobre reorçamentação de rendimentos de aplicação financeira para o valor de R\$ 1.477,73 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) [R\$ 2.980,73 – R\$ 1.503,00 = R\$ 2.980,73].

Recomendação 12: Justificar a ausência da devolução do Ressarcimento UFES 3% sobre reorçamentação de rendimentos de aplicação financeira para o valor de R\$ 1.477,73 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Resposta da FEST: *Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Pela legislação do órgão financiador é vedado repasse dos custos indiretos dos recursos auferidos do rendimento de aplicação financeira, conforme já demonstrado a prestação de contas foi devidamente aprovada.*

3.13.2 DEPE (RUBRICA 8.1)

O valor do DEPE 10% (Rubrica 8.1) foi previsto inicialmente em R\$ 56.617,84 (cinquenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido devolvido à UFES na data de 21/06/2016, conforme documentos às fls. 1930 a 1983, vol. 11, código GRU 28832-2. Sobre o prazo para devolução o artigo 9º, § 4º, da Resolução nº 53/2013-CUn diz que os recursos devem ser devolvidos mensalmente para a UFES.

Recomendação 13: Justificar a devolução do Ressarcimento UFES 3% no prazo em desacordo com o disposto na Resolução nº 53/2013 – CUn.

Resposta da FEST: *Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. O valor do DEPE foi repassado a conta do projeto, somente na última parcela do recurso, pois o órgão financiador nas parcelas anteriores, enviou somente os recursos para andamento do projeto, hoje isso não ocorre mais.*

Consta nos autos, às fls. 206, vol. 02, despacho do Diretor do Centro Tecnológico-UFES com a concordância com ressarcimento “in pecúnia” menor que o previsto pela Res. 24/2008 para o DEPE/CT:

Ao Presidente do COF/CUn/UFES, Prof. Armando Biondo Filho:
Manifestamos nossa concordância com o ressarcimento “in pecúnia” menor que o previsto pela Res. 24/2008 para o DEPE/CT, já que há previsão de investimento em equipamentos no valor de R\$ 170.000,00, que somados aos R\$ 56.617,84 ultrapassam os 10% previstos, SMJ, os 3% da UFES (7.13) estão contemplados integralmente. Em 06.12.2012.”

3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação ao projeto, verifica-se conforme a planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 1866, vol. 10, que o valor realizado referente a despesa de custo operacional totaliza R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 029 a 031, vol. 01. A Cláusula Sétima, item 7.3 do contrato 30/2013 (fls. 231, vol. 02) diz:

Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e quantia mensal máxima de R\$ 2.583,34 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATADA.

Da verificação dos documentos às fls. 1867 a 1931, vol. 10 e 1932 a 1963, vol. 11, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se a ausência do comprovante de retirada do custo operacional e o recibo de quitação na data de 29/08/2014, no valor de R\$ 2.583,34 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) conforme informado no item “17” do Demonstrativo de Pagamento [...] (fls. 1866, vol. 10).

Recomendação 14: Anexar aos autos de prestação de contas cópia do recibo emitido pela FEST e do comprovante de transferência eletrônica bancária do ressarcimento do custo operacional no valor de R\$ 2.583,34 de 29/08/2014.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documento anexado às fls. 2125 a 2126.

2) Constatou-se às fls. 1910, vol. 10 planilha emitida pela FEST de “Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento”, com valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), o que, s.m.j. não atende o disposto no item 7.2, da Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 30/2013 (fls. 231, vol. 02) que diz “7.2 – A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores” [grifo nosso].

3) A comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 164.028,30 (cento e sessenta e quatro mil vinte e oito reais e trinta centavos) listados no quadro a seguir, que é superior ao custo operacional contratado. O que, s.m.j. não atende o disposto no item 7.1, da Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 30/2013 (fls. 231, vol. 02) que diz “7.1 – O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE” [grifo nosso].

Quadro 11

Fls.	DoC.	Fornecedor/Credor	Data	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
1911 a 1916	jul/13	Telemar Norte Leste S/A	06/08/13	282,96	Conta de telefone
1917 a 1918	out/13	UFES - GRU	03/10/13	957,57	Aluguel 09/2013
1919 a	out/13	UFES - GRU	03/10/13	356,18	Água e energia 09/2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1920					
1921 a 1922	NFSe 01315	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	01/10/13	6.389,32	Serviços de Contabilidade
1923 a 1924	nov/13	UFES - GRU	07/11/13	957,57	Aluguel 10/2013
1925 a 1926	NFSe 395	Artica Comercio e Serv de Ar Condicionado Ltda ME	01/11/13	150,00	Manutenção de aparelhos Ar Condicionado
1927 a 1928	NFSe 02129	Made Informatica Ltda ME	01/11/13	650,00	Manutenção de computadores
1929 a 1931	NFSe 01388	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	02/12/13	12.778,64	Serviços de Contabilidade
1932 a 1935	Folha Pagament o	Folha de Pagamento FEST	31/01/14	21.879,68	Folha de pagamento
1936 a 1937	NFSe 01506	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	28/02/14	6.389,32	Serviços de Contabilidade
1938 a 1939	NFSe 01619	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	30/05/14	7.600,00	Serviços de Contabilidade
1940 a 1943	mal/14	Telemar Norte Leste S/A	06/06/14	200,11	Conta de telefone
1944 a 1952	ago/14	Folha de Pagamento FEST	31/08/14	50.743,29	Folha de pagamento
1953 a 1954	NFSe 01823	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	31/10/14	10.000,00	Serviços de Contabilidade
1955 a 1956	dez/14	UFES - GRU	02/12/14	356,18	Água e energia 11/2014
1957 a 1963	fev/15	Folha de Pagamento FEST	28/02/15	44.337,48	Folha de pagamento
TOTAL				164.028,30	

Recomendação 15: Sugerimos encaminhar, s.m.j., a comprovação do custo operacional no valor realizado, conforme disposto nos itens 7.1 e 7.2, da Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 30/2013 (fls. 231, vol. 02), juntamente com a uma planilha de rateio, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documento anexado às fls. 2131. Entretanto o documento enviado não atende ao disposto no contrato.

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e planilha contratual às fls. 234, vol. 02, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.355,58 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) na rubrica 7.17. Entretanto não havia previsão para a realização dessa rubrica na planilha inicial e suas reorçamentações. A vedação de realização de despesas sem a previsão na Planilha de Receitas e Despesas é disciplinada pelos artigos 12 e 15 da Resolução nº 24/2008-CUn e Inciso III, do artigo 10, da Resolução nº 53/2013-CUn.

Recomendação 16: Justificar a realização de despesas sem a previsão na planilha inicial de receitas e despesas e suas reorçamentações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Conforme comprovante em anexo, foi devidamente autorizado pelo órgão financiador a utilização de parte do recurso de aplicação financeira para pagamento da referida despesa.

Documento anexado às fls. 2135. Entretanto não houve a reorçamentação com a formalização no Termo Aditivo ao contrato.

2) Constatou-se a realização de movimentação bancária no mês de fevereiro/2017, após o encerramento da vigência contratual que deu-se em 28/10/2016. O artigo 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011 veda a realização de despesas antes ou depois da vigência contratual.

Recomendação 17: Justificar a realização de movimentação bancária após o encerramento da vigência contratual.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Após análise da prestação de contas pelo órgão financiador, o que demanda tempo, é um processo lento, como de costume, o órgão financiador detectou que a Fundação deveria estornar alguns valores, isto em 2017, e os mesmos foram feitos fora do prazo do convênio, mas dentro do prazo de análise e resposta das pendências da prestação de contas.

3.16 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Constatou-se a realização de despesas bancárias (tarifas bancárias) no valor total de R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) conforme apurado nos extratos bancários e descritos no quadro a seguir. Tais despesas são vedadas pelo artigo 52 e artigo 54, § 4º, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Quadro 12

Data	Valor	Histórico	Folha
03/05/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	749
03/05/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	749
04/06/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	750
04/06/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	750
02/07/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	751
03/07/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	751
01/08/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	752
03/09/13	21,90	Tar Manuten Conta Ativa	753
06/09/13	-21,90	Tar Manuten Conta Ativa	753
06/09/13	-1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	753
09/09/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	753
09/09/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	753
12/09/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	753
01/10/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	754
01/11/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	755
01/11/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	755
11/11/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	755
28/11/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	755
02/12/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	756
06/12/13	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	756
02/01/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	757
17/01/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	757



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03/02/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	758
28/02/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	758
13/03/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	759
17/03/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	759
18/03/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	759
24/03/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	759
02/04/14	1,85	Tar DOC/TED Eletrônico	760
30/04/14	1,50	Tarifa Extr. Sem. Anterior	760
30/04/14	1,50	Tarifa Extr. Sem. Anterior	760
30/04/14	1,50	Tarifa Extr. Sem. Anterior	760
05/05/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	761
05/05/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	761
14/05/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	761
14/05/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	761
20/05/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	761
02/06/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	762
10/06/14	1,50	Tarifa Extr. Sem. Anterior	762
01/07/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	763
10/07/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	763
17/07/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	763
31/07/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	763
01/08/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	764
01/09/14	1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	765
15/09/14	-1,95	Tar DOC/TED Eletrônico	765
02/10/15	29,00	Tar Manuten Conta Ativa	778
04/11/15	29,00	Tar Manuten Conta Ativa	779
02/12/15	29,00	Tar Manuten Conta Ativa	780
05/01/16	29,00	Tar Manuten Conta Ativa	781
02/02/16	31,10	Tar Manuten Conta Ativa	782
02/03/16	31,10	Tar Manuten Conta Ativa	783
TOTAL	251,90		

Recomendação 18: Proceder a devolução ao caixa único da UFES do valor de R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

As tarifas foram devolvidas conforme quadro abaixo:

09/09/2013 - R\$ 12,95; 26/06/14 - R\$ 52,90; 20/08/14 - R\$ 11,25; 15/08/16 - R\$ 178,20.

Conforme demonstrado acima, não temos nenhuma tarifa a ser devolvida.

IV - DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 1.395.061,35 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas "Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas - Anexo IV" às fls. 693 a 694, vol. 04.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 COORDENAÇÃO GERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não constam pagamentos como atividade de coordenação. Entretanto o coordenador do projeto recebeu como bolsista, a título de “bolsa de pesquisa (Doutor II) 24 meses x R\$ 4.188,80”, no valor total de R\$ 100.512,00 (cem mil quinhentos e doze reais).

4.2 BOLSAS (RUBRICA 5) – PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO

Consta realização de despesas com bolsas no valor de R\$ 293.831,21 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04.

Quadro 13

5	DESPESAS COM PESSOA FISICA (SEM VINCULO)	REORÇAMENTAÇÃO III	REALIZADO
5.1	Bolsa de Pesquisa(Doutor II) 24 meses x R\$ 4.188,80	100.531,20	100.512,00
5.2	Bolsa de Pesquisa(Doutor II) 24 meses x R\$ 4.188,80	100.531,20	100.512,00
5.3	Bolsa Pesquisador visitante 24 meses x R\$ 2.481,60	83.232,00	82.247,21
5.5	Bolsa Pesquisa (ITI-A-graduando) 24 x R\$ 480,00	11.520,00	10.560,00
TOTAL		295.814,40	293.831,21

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 835 a 1088, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos.

Recomendação 19: Recomendamos a Fundação de Apoio apresentar justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas como isentas de recolhimento de encargos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importam remuneração decorrente de prestação de serviço.

2) Verificou-se (para todos os bolsistas) a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

Recomendação 20: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação de contas a declaração, emitida pelos bolsistas se cabível, Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Em anexo cópia da declaração solicitada. Documentos anexados às fls. 2137 a 2138. Declaração do profº Rogério Ramos com data de 12/04/2019 e de Márcio Coelho de Mattos com data de 15/04/2019.

3) Constatou-se a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para todos os pagamentos dessa rubrica 5 – BOLSAS (Pessoa Física sem Vínculo), conforme disposto o artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 21: Justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas nessa rubrica 5.1.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Ao fazer a solicitação de bolsa o coordenador autoriza o pagamento conforme prazo estabelecido na solicitação, no plano de trabalho e no termo de outorga. Não necessitando de autorizações mensais.

4.2.1 BOLSA DE PESQUISA (DOUTOR II) 24 MESES X R\$ 4.177,80 (RUBRICA 5.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 100.512,00 (cem mil quinhentos e doze reais) conforme Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 835, vol. 05. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 836 a 897, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se ausência do Demonstrativo de Pagamento referente ao mês fevereiro/2014. Nos autos consta duplicidade do Demonstrativo de Pagamento do mês janeiro/2014, conforme descrito a seguir:

Quadro 14

ORDEM	Nº Fls.	Rubrica	PESSOA FÍSICA	MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO (FEST)	DATA PGTO
10	862 a 863	5.1	Rogério Ramos	jan-14	4.188,00	4.188,00	03/02/14
11	864 a 865	5.1	Rogério Ramos	jan-14	4.188,00	4.188,00	28/02/14

Recomendação 22: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação de contas cópia do Demonstrativo de Pagamento referente ao mês fevereiro/2014, do bolsista Rogério Ramos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2140 a 2143.

2) Constatou-se que o período de vigência da bolsa IPP constante no formulário Solicitação de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão (às fls. 836 a 837, vol. 05) tem início em abril/2013 e término em dezembro/2014. Entretanto foram apurados pagamentos de bolsas em janeiro/2015, fevereiro/2015 e março/2015. Não foram localizados nos autos a prorrogação do período de vigência da bolsa.

Recomendação 23: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação cópia da prorrogação da vigência da Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão, do bolsista Rogério Ramos, de janeiro/2015 a março/2015.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2145 a 2146. Entretanto estão ausentes a formalização dos termos de prorrogação.

3) Constatou-se a ausência de assinatura do bolsista Rogério Ramos nos formulários Solicitação de Bolsa (fls. 836, vol. 05), e Plano de Trabalho (fls. 837, vol. 05).

Recomendação 24: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação de contas cópia dos documentos devidamente assinados pelo bolsista Rogério Ramos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2148 a 2149.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.2 BOLSA DE PESQUISA (DOUTOR II) 24 MESES X R\$ 4.177,80 (RUBRICA 5.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 100.512,00 (cem mil quinhentos e doze reais) conforme Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 898, vol. 05. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 899 a 958, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se que o período de vigência da bolsa IPP constante no formulário Solicitação de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão (às fls. 901 a 902, vol. 05) tem início em abril/2013 e término em dezembro/2014. Entretanto foram apurados pagamentos de bolsas em janeiro/2015, fevereiro/2015 e março/2015. Não foram localizados nos autos a prorrogação do período de vigência da bolsa.

Recomendação 25: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação cópia da prorrogação da vigência da Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão, do bolsista Marcio Coelho de Mattos, de janeiro/2015 a março/2015.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2145 a 2146. Entretanto estão ausentes a formalização dos termos de prorrogação.

4.2.3 BOLSA DE PESQUISA (DTI-IC) (RUBRICA 5.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 82.247,21 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) conforme Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 959, vol. 05. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 960 a 1030, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se que o período de vigência da bolsa IPP constante no formulário Solicitação de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão (às fls. 964 a 965, vol. 05) tem início em março/2013 e término em dezembro/2014. Entretanto foram apurados pagamentos de bolsas até o mês de julho/2015. Não foram localizados nos autos a prorrogação do período de vigência da bolsa.

Recomendação 26: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação cópia da prorrogação da vigência da Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão, do bolsista Gilmar Mompean de Janeiro/2015 a Julho de 2015.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Mesmo comprovante anexo a reorçamentação 23. Documentos anexados às fls. 2145 a 2146. Entretanto estão ausentes a formalização dos termos de prorrogação.

2) Constatou-se a ausência de assinatura do bolsista Gilmar Mompean no Plano de Trabalho do formulário solicitação de bolsa (às fls. 965, vol. 05) e no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa (fls. 969, vol. 05).

Recomendação 27: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação de contas cópia dos documentos devidamente assinados pelo bolsista Gilmar Mompean.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2151 a 2155.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3) Constatou-se que os pagamentos do bolsista Gilmar Mompean foram realizados com crédito em conta bancária de titularidade de Gilmar M M Cruz. Pelas informações presentes nos autos não é possível considerar que sejam a mesma pessoa. Assim os pagamentos estão em desacordo com o disposto no artigo 64, § 2.º, inciso II e § 4.º da Portaria Interministerial nº 507/2011, e do artigo 4º-D da Lei nº 8.958/94 que dizem que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos prestadores de serviços devidamente identificados.

Recomendação 28: Justificar o motivo dos pagamentos ao bolsista Gilmar Mompean terem sido realizados em conta bancária de titularidade de Gilmar M M Cruz. Se necessário apresentando cópia de documentos que expliquem o vínculo entre as pessoas físicas.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Informamos que o nome completo do Gilmar Mompeam é Gilmar Mompeam Munhoz Cruz, conforme documento em anexo de comprovação, portanto estamos falando da mesma, porém a identidade com o banco consta nome abreviado, devido ao passaporte (cópia em anexo). Documentos anexados às fls. 2157 a 2166.

4.2.4 BOLSA DE PESQUISA (ITI-A-GRADUANDO) (RUBRICA 5.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) conforme Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, às fls. 1031, vol. 06. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1032 a 1088, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se que o período de vigência da bolsa IC constante no formulário Solicitação de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão (às fls. 1034 a 1035, vol. 06) tem início em abril/2013 e término em dezembro/2014. Entretanto foram apurados pagamentos de bolsas até o mês de janeiro/2015. Não foram localizados nos autos a prorrogação do período de vigência da bolsa.

Recomendação 29: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação cópia da prorrogação da vigência da Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão, do bolsista Marcelo Almeida Azeredo de Janeiro/2015.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Mesmo comprovante anexo a recomendação 23. Documentos anexados às fls. 2145 a 2146. Entretanto estão ausentes a formalização dos termos de prorrogação.

2) Constatou-se a ausência de assinatura do bolsista Marcelo Almeida Azeredo no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa (fls. 1039, vol. 06).

Recomendação 30: Justificar a ausência e/ou anexar aos autos de prestação de contas cópia dos documentos devidamente assinados pelo bolsista Marcelo Almeida Azeredo.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2168 a 2171.

4.3 MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 7.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 35.454,45 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04; e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gasto – Anexo X, fls. 1089 e 1103, vol. 06. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1090 a 1102 e 1104 a 1258 (vol. 06 e 07), foram realizadas as seguintes constatações:

1) Com relação a procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e Decreto 8241/2014, constatamos o descrito a seguir:

Quadro 15

Ordem	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Pesquisa Preço
1	1090 a 1095	08/01/14	231,90	5960	Banzai Com. Mat. Escritorio Ltda ME	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
2	1096 a 1102	23/02/15	2.450,00	9345	Valdiany Mattos Cajado ME	03 orçamentos/ sendo 02 sem assinaturas
3	1104 a 1110	29/07/13	588,83	9332	Compapro Comercio e Importação Ltda EPP	Ausente
4	1111 a 1119	07/08/13	1.010,00	3763	Petrocam Comercial Eletrica Ltda	Ausente
5	1120 a 1128	18/11/13	692,00	41853	Formetal Fornecedor de Metais Ltda	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
6	1129 a 1137	19/11/13	3.000,00	31580	N S Comercio de Parafusos Ltda ME	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
7	1138 a 1146	18/11/13	2.792,00	41845	Formetal Fornecedor de Metais Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
8	1147 a 1152	03/12/13	407,17	5667	Laderquimica Comercial Ltda	02 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
9	1153 a 1158	26/11/13	2.522,00	273024	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	02 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
10	1159 a 1164	26/11/13	1.390,00	13782	Léo Máquinas e Ferramentas	Ausente
11	1165 a 1170	25/06/14	2.547,89	98725	RDG Acos do Brasil S/A	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
11	1171 a 1179	02/12/14	5.385,86	105675	Tecnoplástico Belfano Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
12	1180 a 1194	04/09/15	3.563,60	274849	Eletromil Comercial Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
13	1195 a 1210	03/09/15	2.775,80	46514	Fracalossi e Venturini Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
14	1211 a 1220	30/09/15	2.149,00	88747	Boa Praça Import. E Export.	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
15	1221 a 1238	07/10/15	1.676,04	54341	Dimex Distribuidora de Material Eletrico Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
16	1239 a 1244	27/10/15	1.351,15	41654	Ferrari Maquinas e Ferramentas Ltda ME	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
17	1245 a 1251	11/05/16	831,10	305907	Eletromil Comercial Ltda	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
			90,20	305906		

a) Ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, para as despesas dos itens 3, 4 e 10 do quadro anterior.

Recomendação 31: Justificar a realização das despesas dos itens 3, 4 e 10 do quadro anterior sem a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, conforme dispõe a legislação.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Dos torcedores [sic] consultados, semente [sic] os que fizeram o fornecimento emitira orçamento, como são itens para andamento da pesquisa, não obtivemos as Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2168 a 2171. Cotações para complementar o processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

b) Ausência de assinatura e/ou e-mail do fornecedor encaminhando os orçamentos com as pesquisas de preços para as despesas dos itens 01 a 02; 05 a 09; e 11 a 17 do quadro anterior.

Recomendação 32: Justificar a realização das despesas dos itens 01 a 02; 05 a 09; e 11 a 17 do quadro anterior com as pesquisas de preços sem a assinatura e/ou e-mail dos fornecedores encaminhando os orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Orçamentos realizados de acordo com o Decreto 8.241, artigo 23 – letra d, devidamente aprovado pelo órgão financiador.

4.4 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 190.788,22 (cento e noventa mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1259, 1306 e 1327, vol. 07. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1260 (vol. 07) a 1416 (vol. 08), foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se ausência do pedido do coordenador para a despesa do item “2” e ausência da autorização do ordenador para as despesas dos itens “1” e “2” do quadro a seguir, conforme disposto o artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn.

Quadro 16

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coordenador	Ordenador	Atesto Fiscal
1	1335 a 1352	23/06/14	14.414,76	13012	National Instruments Brazil Ltda	Ok	Ausente	Ok
2	1403 a 1416	03/08/16	9.523,00	1438	Instrumatic Medicao Controle Ltda EPP	Ausente	Ausente	Ok

Recomendação 33: Justificar a realização de pagamentos descritos no quadro anterior sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas conforme dispõem o artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e o artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Em anexo solicitação de pagamento devidamente assinada, referente ao fornecedor National Instruments Brazil Ltda. Quanto ao fornecedor Instrumatic Medição Controle Ltda, não pertence a esse processo o pagamento foi estornado em 09/07/2017.

2) Constatou-se referente a procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e Decreto 8241/2014, constatamos o descrito a seguir:

Quadro 17

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Procedimento Licitatório / Pesquisa Preço
1	1260 a 1305	09/06/14	63.000,00	3700	Hirsa Sistemas de Automação e Controle Ltda	Declaração exclusividade (fls. 1283, 1291 a 1299)
2	1308 a 1326	27/02/14	80.110,04	6791	Bently do Brasil Ltda	Ausente
3	1328 a 1334	18/02/14	1.439,90	20999	Eletele Industria de Reostatos e Resistências Ltda	Declaração exclusividade (fls. 1333)
4	1335 a 1352	23/06/14	14.414,76	13012	National Instruments Brazil Ltda	Termo de Dispensa de Licitação. Certidão nº 131213/25.265 da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software (fls. 1340 a 1346)
5	1353 a 1362	23/10/14	3.505,00	4243	Help Desk Informática Ltda ME	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6	1363 a 1387	28/01/15	5.556,66	93307	Emerson Process Management Ltda	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
		28/01/15	1.945,64	93284	Emerson Process Management Ltda	
7	1388 a 1402	10/08/15	11.293,22	15536	National Instruments Brazil Ltda	Ausente
8	1403 a 1416	03/08/16	9.523,00	1438	Instrumatic Medicao e Controle Ltda EPP	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio

a) Ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, para as despesas dos itens 2 e 7 do quadro anterior.

Recomendação 34: Justificar a realização das despesas dos itens 2 e 7 do quadro anterior sem a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, conforme dispõe a legislação.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Em anexo, justificativa de dispensa, fornecedor exclusivo.

Documentos anexados às fls. 2175 a 2176. Entretanto os documentos apresentados estão em desacordo com o determinado no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e acórdão do TCU que determinam:

- Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade.

- AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Acerca de Inexigibilidade de Licitação, o TCU se manifestou nos acórdãos a seguir descritos:

Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados. (Acórdão 2142/2007 Plenário TCU)

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. (Acórdão 827/2007 Plenário TCU)

b) Ausência de assinatura e/ou e-mail do fornecedor encaminhando os orçamentos com as pesquisas de preços para as despesas dos itens 5, 6 e 8 do quadro anterior.

Recomendação 35: Justificar a realização das despesas dos itens 5, 6 e 8 do quadro anterior com as pesquisas de preços sem a assinatura e/ou e-mail dos fornecedores encaminhando os orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

Orçamentos realizados de acordo com o Decreto 8.241, artigo 23 – letra d, devidamente aprovado pelo órgão financiador.

3) Constatou-se a aquisição de material e equipamento permanente descritos no quadro a seguir. Entretanto estão ausentes dos autos os Termos de Doação dos itens "1" ao "8" emitidos pela Fundação de Apoio e do Termo de Responsabilidade dos itens "2" e "8" junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES, conforme dispõe a resolução nº 38/2012-Consuni.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 18

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Termo Doação	Termo Responsabilidade	Aquisição de
1	1260 a 1305	09/06/14	63.000,00	3700	Hirsa Sistemas de Automação e Controle Ltda	Fls. 2178 TD 284/2018	Fls. 2179 TR 071/2014	Medidor de Vasão Mod ST110KOQ225022BBMEE
2	1308 a 1326	27/02/14	80.110,04	6791	Bently do Brasil Ltda	Ausente	Ausente	Medidor Ultrassonico, Transdutor para Gas, Pre Amplificador para Gas, Barrel Holder, Cabo Tipo C 33 pes comprimento, Software Panaview
3	1328 a 1334	18/02/14	1.439,90	20999	Eletele Industria de Reostatos e Resistências Ltda	Fls. 2181 TD 281/2018	Fls. 2182 TR 058/2014	Resistor de Frenagem CFW090045
4	1335 a 1352	23/06/14	14.414,76	13012	National Instruments Brazil Ltda	Fls. 2184 TD 282/2018	Fls. 2185 TR 065/2014	Capa para Conector N1 9939 para alta tensão; Modulo de Saída Analógica NI 9265 (PN 198845A-OIL) com 4 Canais de 1/-20 mA; Modulo de Entrada Analógica NI 9203 (PN 198861A-OIL); Conector Prensa Cabo NI 9940 e Kit para Conexão de Alta Tensão par 35 Pinos (PN 197031A-01); Modulo de Entrada Analógica NI9217 (PN 192547E-OIL); Modulo NI 9375 (PN 198918C-OIL) com 16 Canais de Saida Digital Sourcing com Conexão Tipo String; Controlador Programável (Real Time) de 400 MHZ, Modelo CRIO-9075 (PN 151880G-OIL); Conector NI 9927, Aliviador de Tensão (Prensa Cabo) e Proteção ao Operador para Terminal de Parafusos com 10 Posições.
5	1353 a 1362	23/10/14	3.505,00	4243	Help Desk Informática Ltda ME	Fls. 2188 TD 286/2018	Fls. 2191 TR 117/2014	Microcomputador Intel Core I5 44609, 4GB Kingston, 1 Tera SAT3 R200 RPM, DVDRW 500 e acessórios
6	1363 a 1387	28/01/15	5.556,66	93307	Emerson Process Management Ltda	Fls. 2192 TD 287/2018	Fls. 2194 TR 009/2015	Diferential Pressure Transmitter PN# 2051CD2A2, GAGE PRESSURE TRANSMITTER PN# 2051 1CG2A22A1AB4M 5Q4
		28/01/15	1.945,64	93284	Emerson Process Management Ltda	Fls. 2195 TD 285/2018	Fls. 2196 TR 010/2015	TEMPERATURE TRANSMITTER PN# 644HANAJ6M5Q4, TEMPERATURE SENSOR PN# STO25209.
7	1388 a 1402	10/08/15	11.293,22	15536	National Instruments Brazil Ltda	Fls. 2198 TD 283/2018	Fls. 2199 TR 103/2015	Controlador e Rack Comacto Integrados NI CRIO-90966 (PN 155824b-02l) Com Processador ARM Cortex-9 de 667 MHZ.
8	1403 a 1416	03/08/16	9.523,00	1438	Instrumatic Medicao e Controle Ltda EPP	Ausente	Ausente	Transmissor de Pressão Manométrica; Transmissor de Pressão Diferencial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 36: Justificar a ausência bem como anexar aos autos de prestação de contas os Termos de Doação dos itens “1” ao “8” listados e dos Termos de Responsabilidade dos itens “2” e “8” listados no quadro anterior, informando ainda o número do Tombo fornecido pelo setor de patrimônio da UFES.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2178 a 2208. Entretanto estão ausentes os Termos de Doação e Termos de Responsabilidade dos itens 02 e 08 do quadro 18 anterior.

4.5 OBRAS E INSTALAÇÕES (RUBRICA 7.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 30.220,00 (trinta mil duzentos e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1417, vol. 08. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 11419 a 1441 (vol. 08), foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se ausência nos autos de prestação de contas dos Termos de Doação e dos Termos de Aceitação Definitiva da Obra conforme dispõe a Resolução nº 38/2012-CUn, que diz:

Resolução nº 38/2012-CUn, V, Considerações Finais, 7, Dos Bens adquiridos, produzidos e ou construídos:
a) todos os bens adquiridos com recursos de eventos deverão ser doados, in natura, à UFES;
[...]
g) cópia do termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

Quadro 19

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Termo Doação	Termo de Aceitação Definitiva da Obra	Finalidade
1	1418 a 1425	21/10/13	25.920,00	84	Maria de Fátima Almeida da Silva ME	Ausente	Ausente	Mezanino (adequação no Laboratório de Máquinas de Fluxo)
2	1427 a 1441	13/03/14	4.300,00	1313	Setorno Indústria Mecânica Ltda ME	Ausente	Ausente	Serviço de Solda de Usinagem para montagem de carretel (spool) de tubo de aço carbono de 8" SCH 120 com 1500 mm de comprimento para túnel de vento

Recomendação 37: Justificar a ausência, bem como anexar aos autos de prestação de contas os respectivos Termos de Doação e Termos de Aceitação Definitiva da Obra conforme determina a Resolução nº 38/2012 Consuni UFES.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2210 a 2217. Entretanto os documentos apresentados não justificam a pendência.

2) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, na aquisição dos serviços da empresa Setorno Indústria Mecânica Ltda ME, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), listado no item “2” do quadro a seguir.

Quadro 20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Procedimento Licitatório / Pesquisa Preço
1	1418 a 1425	21/10/13	25.920,00	84	Maria de Fátima Almeida da Silva ME	Convite nº 014/2013
2	1427 a 1441	13/03/14	4.300,00	1313	Setorno Industria Mecanica Ltda ME	Ausente

Recomendação 38: Justificar a realização da despesa listada no item “2” do quadro anterior sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos conforme dispõe as normas legais.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Conforme cópia da solicitação de contratação em anexo, o serviço é muito específico não tendo outros fornecedores que executasse o objeto proposto.

Documentos anexados às fls. 2210 a 2217. Entretanto os documentos apresentados estão em desacordo com o determinado no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e acórdão do TCU, que determinam:

- Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade.

- AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Acerca de Inexigibilidade de Licitação, o TCU se manifestou nos acórdãos a seguir descritos:

Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados. **(Acórdão 2142/2007 Plenário TCU)**

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. **(Acórdão 827/2007 Plenário TCU)**

4.6 DIÁRIAS (RUBRICA 7.6)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 1442, vol. 08. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1443 a 1523, vol. 08, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Ausência dos documentos comprobatórios da despesa com diária (tais como: transferência bancária para o beneficiário da diária, recibo e relatório de viagem), listada no item 1 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X (fls. 1442, vol. 08), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) paga a Rogério Ramos, na data de 16/07/2013.

Recomendação 39: Justificar a ausência e anexar aos autos de prestação de contas cópia dos documentos comprobatórios da despesa com diária (tais como: transferência bancária para o beneficiário da diária, recibo e relatório de viagem), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) paga a Rogério Ramos, na data de 16/07/2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2219 a 2228.

2) Ausência da assinatura do beneficiário da diária nos relatórios de viagens, listados no quadro a seguir:

Quadro 21

Item	Fls	Valor	Data	Relatório Viagem	Beneficiário
1	1476 a 1482	250,00	14/05/14	Fls. 1479 Sem assinatura do beneficiário da Diária	Marcio Coelho de Mattos
2	1499 a 1507	1.250,00	10/07/14	Fls. 1502 Sem assinatura do beneficiário da Diária	Marcio Coelho de Mattos
3	1508 a 1513	1.250,00	17/10/14	Fls. 1511 Sem assinatura do beneficiário da Diária	Gilmar Mompean Munhoz da Cruz
4	1518 a 1523	1.000,00	18/03/15	Fls. 1521 Sem assinatura do beneficiário da Diária	Gilmar Mompean Munhoz da Cruz

Recomendação 40: Justificar a ausência da assinatura nos relatórios de viagem dos beneficiários das diárias, e anexar aos autos de prestação de contas os relatórios de viagens descritos no quadro anterior devidamente assinados pelos beneficiários das diárias.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Para o órgão financiador, somente [sic] assinatura do coordenador basta para validar o relatório de viagem, a ausência da assinatura do beneficiário não onerou o projeto e está devidamente aprovada pelo financiador da pesquisa. Entretanto não foram anexados os relatórios de viagens assinados pelos beneficiários.

4.7 PASSAGENS (RUBRICA 7.7)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.597,64 (vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 1524, 1558 e 1587, vol. 08. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1525, vol. 08 a 1653, vol. 09, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se a ausência nos autos das cópias dos procedimentos licitatórios e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para todos os pagamentos dessa rubrica 7.7 – passagens, conforme disposto na Resolução nº 38/2012-CUn.

Recomendação 41: Justificar a realização de pagamentos das despesas dessa rubrica 7.7 – passagens sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Compra realizada considerando situação emergencial conforme o art. 24 da Lei 8666/1993, inciso IV, uma vez que a solicitação somente chegou até a FEST poucos dias antes da viagem, o que poderia ocasionar prejuízos ao passageiro envolvido por falta de vagas nos voos, assim como maiores custos ao projeto devido aos preços de passagens aéreas serem variáveis, com aumentos significativos de valores quanto mais próximo for a data do voo.

Recomendação não atendida, pois mesmo sendo dispensável a licitação, a Fundação de Apoio não fica dispensada de apresentar a pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos.

2) Constatou-se que os pagamentos das despesas listadas no quadro a seguir foram realizadas por meio de transferência da conta bancária do projeto para a conta bancária FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente para a conta bancária dos fornecedores, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

determina o artigo 4º D da Lei nº 8.954/94 "A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Quadro 22

Fls	Doc	Fornecedor	Valor Pago	Data quitação	Conta	Quitação
1525 a 1543	Recibo	TAM Linhas Aéreas	917,04	08/07/13	122.143-4	Trasnf para conta 122.032-2 FUNDACAO 397 CART CREDITO
1588 a 1591	Ausente	GOL	2.160,60	08/08/13	122.143-4	Trasnf para conta 122.032-2 FUNDACAO 397 CART CREDITO

Recomendação 42: Justificar a realização dos pagamentos listados no quadro anterior para a conta bancária FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente para a conta bancária dos fornecedores, conforme determina o artigo 4º D da Lei nº 8.954/94.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Por se tratar de despesas via cartão de crédito, havia conta específica para pagamento do mesmo. Após o pagamento, as despesas são debitadas da conta do projeto.

3) Constatou-se nos autos documento de compra de passagem da empresa aérea TAM Linhas Aéreas no valor de R\$ 458,52 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) às fls. 1533, vol. 08. Entretanto consta comprovante de pagamento no valor de R\$ 917,04 (novecentos e dezessete reais e quatro centavos).

Recomendação 43: Justificar a divergência entre o valor do documento de compra de passagem da empresa aérea TAM Linhas Aéreas do valor debitado na conta bancária do projeto.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
O valor de R\$ 917,04 é referente a compra de duas passagens, conforme documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2230 a 2231 – cópia do bilhete eletrônico.

4) Constatou-se nos autos cópias de bilhetes de embarque de Rogério Ramos e Marcio Mattos pela empresa TAM, bem como cópias de bilhetes de embarque de Rogério Ramos pela empresa GOL. Assim não conseguiu-se verificar o beneficiário dessa despesa com viagem, no valor de R\$ 917,04 paga na data de 08/07/2013.

Recomendação 44: Justificar a presença nos autos de cópias de bilhetes de embarque da empresa aérea GOL, visto que a informação do pagamento da despesa no valor de R\$ 917,04 na data de 08/07/2013 é para a empresa aérea TAM.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Os comprovantes de embarque da Gol foram enviados equivocadamente. Documentos anexados às fls. 2233 a 2235.

Recomendação 45: Anexar aos autos de prestação de contas cópia dos bilhetes de embarque dos passageiros, da despesa paga a empresa TAM no valor de R\$ 917,04 na data de 08/07/2013.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.
Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2233 a 2235.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5) Constatou-se ausência de comprovação do gasto por meio de apresentação de cópia dos cartões de embarque, listados no quadro a seguir, conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CUn.:

Quadro 23

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Localizador	Bilhete Embarque
1	1525 a 1543	07/06/13	458,52	Recibo	TAM Linhas Aéreas	5UBKWS	Ausente
2	1544 a 1551	25/09/13	483,60	142698.2	CLC Viagens e Turismo Ltda	7FFJQ8	Ausente
3	1552 a 1557	01/04/14	520,02	147109.0	CLC Viagens e Turismo Ltda	2P5B2F	Ausente
4	1559 a 1565	13/09/13	4.174,84	142406.8	CLC Viagens e Turismo Ltda	FDEDOM	Ausente Rio x Paris
5	1572 a 1579	19/02/15	3.959,95	FT00044385	SAYTUR Viagens e Turismo Ltda	ZJU3UX	Ausente
6	1600 a 1606	21/03/14	1.555,78	146840.5	CLC Viagens e Turismo Ltda	UDQHKM	Ausente
7	1607 a 1614	18/08/14	3.091,40	FT00043164	SAYTUR Viagens e Turismo Ltda	ZBB1TI	Ausente

Recomendação 46: Justificar a ausência de cópia dos cartões de embarque e/ou anexar aos autos de prestação de contas cópia dos mesmos, conforme listados no quadro anterior.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

Esclareço que as comprovações estão anexadas conforme o quadro abaixo, e os mesmos estão aprovados pelo órgão financiador. Documentos anexados às fls. 2237 a 2247. Entretanto persiste a ausência dos Cartões de embarque listados a seguir. A Fundação de Apoio encaminhou cópia dos bilhetes eletrônicos que comprova a compra da passagem, mas não a sua efetiva utilização.

ITEM	FORNECEDOR	LOCALIZADOR	COMPROVAÇÃO	Documento	Cartão de Embarque
2	CLC Viagens e Turismo Ltda	7FFJQ8	Bilhete Eletrônico	Em anexo	AUSENTE
3	CLC Viagens e Turismo Ltda	2P5B2F	Bilhete Eletrônico	Em anexo	AUSENTE
5	SAYTUR Viagens e Turismo Ltda	ZJU3UX	Bilhete Eletrônico	Em anexo	AUSENTE
6	CLC Viagens e Turismo Ltda	UDQHKM	Bilhete Eletrônico	Em anexo	AUSENTE
7	SAYTUR Viagens e Turismo Ltda	ZBB1TI	Bilhete Eletrônico	Em anexo	AUSENTE

6) Constatou-se a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para o pagamento das despesas listadas a seguir, conforme disposto no artigo 12 da resolução n.º 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução n.º 53/2013-CUn.

Quadro 24

Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coordenador	Ordenador
1615 a	03/12/14	1.190,34	019354.2	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Ausente
1653	03/12/14	621,85	019353.4	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Ausente

Recomendação 47: Justificar a realização de pagamentos descritos no quadro anterior sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas conforme dispõem o artigo 12 da resolução n.º 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução n.º 53/2013-CUn.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017.

Segue solicitação devidamente assinada pelo coordenador e ordenador. Documentos anexados às fls. 2249 a 2250.

7) Constatou-se ausência do documento comprobatório da despesa no valor de R\$ 2.160,80 (dois mil cento e sessenta reais e oitenta centavos) pago no dia 08/08/2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 48: Anexar aos autos de prestação de contas cópia do documento comprobatório da despesa no valor de R\$ 2.160,80, pago no dia 08/08/2013, tais como: Fatura, Nota Fiscal, Recibo, Bilhete Eletrônico, etc.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue documento em anexo. Documentos anexados às fls. 2252 a 22.

4.8 DESPESAS DE TRANSPORTE (RUBRICA 7.8)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.390,93 (um mil trezentos e noventa reais e noventa e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 1654, vol. 09. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1655 a 1667, vol. 09, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se a ausência nos autos das cópias dos procedimentos licitatórios e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para todos os pagamentos dessa rubrica 7.8 – Despesas de Transporte, conforme disposto na Resolução nº 38/2012-CUn.

Recomendação 49: Justificar a realização de pagamentos das despesas dessa rubrica 7.8 – Despesas de Transporte sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue em anexo os demonstrativos de aluguel do veículo referente aos pagamentos, e os mesmo [sic] aprovado pelo órgão financiador. Documentos anexados às fls. 2266 a 2267. Entretanto os documentos enviados não atendem a recomendação, persistindo a pendência.

2) Constatou-se a ausência da autorização do ordenador de despesas para o pagamento das despesas listadas a seguir, conforme disposto no artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn.

Quadro 25

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Ordenador
1	1662 a 1664	05/06/14	370,00	13190	King Automotores Ltda	Ausente
2	1665 a 1667	05/06/14	760,00	21571	King Automotores Ltda	Ausente

Recomendação 50: Justificar a realização de pagamentos descritos no quadro anterior sem autorização do ordenador de despesas conforme dispõem o artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Segue as solicitações devidamente assinadas pelo ordenador. Documentos anexados às fls. 2269 a 2270.

4.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.10)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 646.308,32 (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e oito reais e trinta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 1668, 1699, vol. 09 e 1828, vol. 10. Foram realizadas despesas com os serviços descritos a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 26

Doc	Fornecedor	Finalidade / Serviço
158	Sidermetal Metalurgica Ltda EPP	Serviço de pintura eletrostática de carretel de tubulação
29241	Testo do Brasil Instrumentos de Medição Ltda	Compra de peças de reposição (Bomba Diafragma, células)
8623	Testo do Brasil Instrumentos de Medição Ltda	Serviços de calibragem e reparo/revisão instrumento
36	Help Desk Informatica Ltda ME	Serviço de conserto com troca de peças e reinstalação de softwares de equipamentos (notebooks)
47	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
55	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
64	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
106	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
1217	HIRSA Sistemas de Automação e Controle Ltda	Serviço de Supervisão a Instalação, Comissionamento e Acompanhamento dos testes de 01 medidor de vazão terminal
154	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
168	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
249	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
291	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
326	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
336	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Prestação de serviços de engenharia elétrica/eletrônica
151	Maria de Fatima Almeida da Silva ME	Construção de Duto de Derivação
111	Tecnomec Projetos Industriais Ltda	Projeto estrutural detalhado do mezanino e projeto estrutural detalhado da escada
2137	Setorno Industrial Mecanica Ltda ME	Serviços de usinagem e soldagem

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1669, vol. 09 a 1865, vol. 10, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se referente a procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e Decreto 8241/2014, constatamos o descrito a seguir:

Quadro 27

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Pesquisa Preço
1	1669 a 1675	06/06/14	1.300,00	158	Sidermetal Metalurgica Ltda EPP	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
2	1676 a 1686	25/09/15	6.232,45	29241	Testo do Brasil Instrumentos de Medição Ltda	Ausente
		25/09/15	1.878,40	8623	Testo do Brasil Instrumentos de Medição Ltda	Ausente
3	1740 a 1749	02/09/14	3.950,00	1217	HIRSA Sistemas de Automação e Controle Ltda	Ausente
4	1829 a 1840	17/09/15	4.940,00	151	Maria de Fatima Almeida da Silva ME	03 orçamentos/ 03 sem assinatura, sem e-mail envio
5	1841 a 1849	02/08/16	9.212,00	111	Tecnomec Projetos Industriais Ltda	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio
6	1854 a 1865	02/08/16	9.970,00	2137	Setorno Industrial Mecanica Ltda ME	03 orçamentos/ 02 sem assinatura, sem e-mail envio

a) Ausência de assinatura e/ou e-mail do fornecedor encaminhando os orçamentos com as pesquisas de preços para as despesas listadas nos itens "1", "4", "5" e "6" do quadro anterior.

Recomendação 51: Justificar a realização das despesas dos itens "1", "4", "5" e "6" do quadro anterior com as pesquisas de preços sem a assinatura e/ou e-mail dos fornecedores encaminhando os orçamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Orçamentos realizados de acordo com o Decreto 8.241, artigo 23 – letra d, devidamente aprovado pelo órgão financiador.

b) Ausência nos autos das cópias dos procedimentos licitatórios e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para todos os pagamentos dos itens “2” e “3” do quadro anterior.

Recomendação 52: Justificar a realização de pagamentos das despesas dos itens “2” e “3” do quadro anterior sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Quanto ao item 2 do quadro 27 é a única empresa que está acreditada para fazer o serviço de calibração, quanto ao item 3, foram serviços específicos, conforme consta no corpo da NF, foram realizados dentro da empresa do item 2, sendo serviços muito técnicos e específicos, não tendo mais fornecedores no mercado nacional.

Entretanto estão ausentes os documentos que atestem a justificativa apresentada, documentos esses em acordo com o determinado no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e acórdão do TCU, que determinam:

- Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I, Lei 8666/1993 (único fornecedor) – Exclusividade.

- AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Acerca de Inexigibilidade de Licitação, o TCU se manifestou nos acórdãos a seguir descritos:

Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados. (Acórdão 2142/2007 Plenário TCU)

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. (Acórdão 827/2007 Plenário TCU)

c) Para as despesas listadas a seguir consta no corpo dos documentos fiscais que foram amparadas pela Tomada de Preços nº 004/2013, cujo Termo de Homologação e Adjudicação foram firmados na data de 03/06/2013, com a Ordem de Serviço nº 004/2013 e Contrato nº 001/2013, ambos com vigência de 24 meses, ou seja, de 06/2013 a 06/2015 (não consta a data da assinatura, somente o mês e ano). Entretanto as despesas foram realizadas após a data de 06/2015 e não constam nos autos de prestação de contas termo aditivo prorrogando a Tomada de Preços nº 004/2013.

Quadro 28

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Pesquisa Preço
1	1779 a 1781	07/08/15	150.000,00	249	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Tomada de Preços 004/2013
2	1782 a 1796	16/02/16	49.595,18	291	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Tomada de Preços 004/2013
3	1797 a 1810	17/06/16	51.746,82	326	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Tomada de Preços 004/2013
4	1811 a 1827	27/07/16	5.000,00	336	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	Tomada de Preços 004/2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 53: Justificar a realização das despesas descritas no quadro anterior embasadas em procedimento de Tomada de Preços nº 004/2013 com data de validade expirada em 06/2015.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Documentos anexados às fls. 2272 a 2283 e justificativas no quadro a seguir:

Item	Doc	VLR	Doc	Fornecedor	Data	Justificativa
1	249	150.000,00	249	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	07/08/2015	Segue em anexo o 3º Termo Aditivo – Contrato nº 001/2013
2	291	49.595,18	291	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	16/02/2016	Segue em anexo o 3º Termo Aditivo – Contrato nº 001/2013
3	326	51.746,82	326	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	17/06/2017 [sic]	Esclareço que o processo de compra esteve em tempo hábil da vigência do contrato.
4	336	5.000,00	336	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	27/07/2016	Débito indevido, segue em anexo o estorno em 09/02/2017

2) Constatou-se a realização de despesas com juros sobre pagamento em atraso de DARF de tributos retidos, no valor de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme cópia de documento às fls. 1687 a 1689, vol. 09, na data de 16/11/2015. Tal despesa é vedada conforme disposto no artigo 52 da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Recomendação 54: Proceder a devolução do valor de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) referente a realização de despesas com juros por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. Idem recomendação 07. Na recomendação 07 - Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, portanto, não podemos proceder com a devolução. Documento anexado às fls. 2052 a 2056 e 2089 - Obtido em 12/04/2019 do SIGITEC/Petrobras.

3) Constatou-se estorno na data de 09/02/2017, referentes a pagamentos informados como indevidos realizados em 03/08/2016, listados nos Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, item 26 (fls. 1699, vol. 09) e item 5, (fls. 1828, vol. 10), e listados no quadro a seguir:

Quadro 29

Item	Folha	Doc	Fornecedor	Vlr Total	Data a quitação
30	1811 a 1827	336	Tosolve Soluções de Engenharia Ltda	5.000,00	03/08/16
31			Estorno Valor Pago Indevido Tosolve Soluções	(5.000,00)	09/02/17
36	1854 a 1865	2137	Setorno Industrial Mecanica Ltda ME	9.970,00	03/08/16
37			Estorno Setorno Industrial Mecanica	(9.970,00)	09/02/17

Caso tais valores tivessem permanecido aplicado em conta poupança teriam auferido rendimentos no montante de R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos), conforme cálculo demonstrado a seguir e obtido na página Calculadora Cidadão do Banco Central (Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>). Acesso em 20 nov. 2018.)

Resultado da Correção pela Poupança



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dados básicos da correção pela Poupança	
Data inicial	03/08/2016
Data final	09/02/2017
Valor nominal	R\$ 14.970,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Índice de correção no período	1,0419578
Valor percentual correspondente	4,1957800%
Valor corrigido na data final	R\$ 15.598,11 (REAL)

Recomendação 55: Devolver para a conta única da Ufes o valor de R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos) referentes a rendimentos não auferidos em virtude de pagamentos indevidos no valor de R\$ 14.970,00 debitados na conta do projeto na data de 03/08/2016 e créditos na conta do projeto em 09/02/2017 sem a devida correção.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. *Idem recomendação 07. Na recomendação 07 - Em anexo cópia dos documentos extraídos do SIGITEC, onde consta aprovação das prestações de contas de todas parcelas recebidas, portanto, não podemos proceder com a devolução. Documento anexado às fls. 2052 a 2056 e 2089 - Obtido em 12/04/2019 do SIGITEC/Petrobras.*

4.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PARA ANÁLISE LABORATORIAIS, CERTIFICAÇÕES, DENTRE OUTROS SERVIÇOS (RUBRICA 7.17)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.355,58 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 693 a 694, vol. 04 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Anexo X, fls. 1969, vol. 11. Foram realizadas despesas com os serviços de: Prestação de Serviços relativos ao tratamento de análises laboratoriais e certificações necessárias ao desenvolvimento do objeto do projeto.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1970 a 1978, vol. 11, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Ausência de previsão para a realização dessa rubrica 7.17 na planilha inicial e suas reorçamentações. A vedação de realização de despesas sem a previsão na Planilha de Receitas e Despesas é disciplinada pelos artigos 12 e 15 da Resolução nº 24/2008-CUn e Inciso III, do artigo 10, da Resolução nº 53/2013-CUn.

Recomendação 56: Justificar a realização de despesas sem a previsão na planilha inicial de receitas e despesas e suas reorçamentações.

Resposta da FEST: Conforme CE-GAF 104/18, de 17/04/2019 às fls. 2012 a 2017. *Idem recomendação 16. - Na recomendação 16 - Conforme comprovante em anexo, foi devidamente autorizado pelo órgão financiador a utilização de parte do recurso de aplicação financeira para pagamento da referida despesa. Documento anexado às fls. 2135. Entretanto não houve a reorçamentação com a formalização no Termo Aditivo ao contrato.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Atraso de 78 (setenta e oito) dias na entrega da prestação de contas pela FEST ao coordenador do projeto. **(Item 3.2)**
- 2) Ausência do relatório de cumprimento do objeto e/ou relatório técnico/acadêmico bem como da cópia da ata de sua aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do projeto. Foi solicitado o envio através do memorando nº 343/2018-DCC/PROAD/UFES em 07/06/2018 (documento avulso nº 23068.034463/2018-23). Até a presente data sem resposta. **(Item 3.3)**
- 3) Aplicação dos recursos em renda fixa e não em caderneta de poupança como disposto no artigo 54, § 1º, I, da Portaria Interministerial nº 507/2011. **(Item 3.10.1)**
- 4) Realização de despesa com IOF sobre aplicação financeira, no valor de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sem devolução do valor. **(Item 3.10.1)**
- 5) Atraso de 85 (oitenta e cinco dias) na devolução de parte do saldo do projeto no valor de R\$ 16.876,89 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). **(Item 3.12)**
- 6) Atraso na devolução do Ressarcimento UFES 3%, e DEPE 10% em desacordo com o disposto na Resolução nº 53/2013 – CUn. **(Item 3.13.1, item 3.13.2)**

Crédito dos Recursos na Conta Corrente do Projeto								
Tipo de Receita	Valor	Data	FLS	DEPE 10%	Ressarcimento UFES 3%	Data Devolução	Dias de Atraso	
Petrobras	862.470,80	26/03/13	747	86.247,08	25.874,12	21/06/16	1.153	
	237.634,00	18/11/14	767	23.763,40	7.129,02	21/06/16	551	
	220.634,00	29/12/15	780	22.063,40	6.619,02	21/06/16	145	
	1.320.738,80			132.073,88	39.622,16			

- 7) Ausência da devolução do Ressarcimento UFES 3% sobre reorçamentação de rendimentos de aplicação financeira para o valor de R\$ 1.477,73 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). Consta nos autos às fls. 522[?], vol. 03, solicitação de dispensa do Ressarcimento UFES 3%: “Ao Gabinete do Reitor/UFES: Solicito declaração de isenção de rubrica de ressarcimento à UFES (3%), relativo à reorçamentação do projeto no valor de R\$ 1.503,00. Vitória, 22/12/2015.” E às fls. 523, vol. 03, autorização para a dispensa de ressarcimento de 3% UFES pela Vice Reitora no Exercício da Reitoria: “Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD). Autorizo a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES.” **(Item 3.13.1)**

Tipo de Receita	Valor	Data	FLS	Ressarcimento UFES 3%	Data Dispensa ou Devolução	Valor Dispensado
Rendimento Aplicação Financeira	51.002,21	15/06/15	774	1.530,07	22/12/15	1.503,00
	21.355,58	02/08/16	787	640,67	Ausente devolução/Dispensa	
	27.000,00	03/08/16	787	810,00	Ausente devolução/Dispensa	
	99.357,79			2.980,73		

- 8) Consta nos autos, às fls. 206, vol. 01, despacho do Diretor do Centro Tecnológico-UFES com a concordância com ressarcimento “in pecúnia” menor que o previsto pela Res. 24/2008 para o DEPE/CT: **(Item 3.13.2)**

Ao Presidente do COF/CUn/UFES, Prof. Armando Biondo Filho:

Manifestamos nossa concordância com o ressarcimento “in pecúnia” menor que o previsto pela Res. 24/2008 para o DEPE/CT, já que há previsão de investimento em equipamentos no valor de R\$ 170.000,00, que somados aos R\$ 56.617,84 ultrapassam os 10% previstos, SMJ, os 3% da UFES (7.13) estão contemplados integralmente. Em 06.12.2012.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9) Comprovação insatisfatória do custo operacional, conforme determina o contrato e as resoluções da Ufes. **(Item 3.14)**

10) Realização de despesas sem a previsão na planilha inicial de receitas e despesas e sem reorçamentação, no valor de R\$ 5.355,58 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) na rubrica 7.17. **(Item 3.15; item 4.10)**

11) Realização de movimentação bancária no mês de fevereiro/2017, após o encerramento da vigência contratual que deu-se em 28/10/2016. **(Item 3.15)**

12) Ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas conforme determina o artigo 12 da resolução nº 24/2008-CUn e artigo 10 da resolução nº 53/2013-CUn, para as despesas: * da rubrica 5 – BOLSAS (Pessoa Física sem Vínculo). **(Item 4.2)**

13) Ausência dos termos de prorrogação de vigência de bolsas referente as rubricas 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 **(Item 4.2.1, item 4.2.2, item 4.2.3, item 4.2.4)**

14) Ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, e de comprovação de que trata-se de fornecedor exclusivo. (Rubrica 7.1; 7.2; 7.3; 7.7; 7.8; 7.10). **(Item. 4.3; item 4.4; item 4.5; item 4.7; item 4.8; item 4.9)**

15) Ausência dos Termos de Doação emitidos pela Fundação de Apoio e do Termo de Responsabilidade, para os bens a seguir: Rubrica 7.2 **(item 4.4)**

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Termo Doação	Termo Responsabilidade	Aquisição de
2	1308 a 1326	27/02/14	80.110,04	6791	Bently do Brasil Ltda	Ausente	Ausente	Medidor Ultrassônico, Transdutor para Gas, Pre Amplificador para Gas, Barrel Holder, Cabo Tipo C 33 pes comprimento, Software Panaview
8	1403 a 1416	03/08/16	9.523,00	1438	Instrumatic Medicao e Controle Ltda EPP	Ausente	Ausente	Transmissor de Pressão Manométrica; Transmissor de Pressão Diferencial.

16) Ausência dos Termos de Doação e dos Termos de Aceitação Definitiva da Obra, para os itens descritos a seguir: Rubrica 7.3 **(item 4.5)**

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Termo Doação	Termo de Aceitação Definitiva da Obra	Finalidade
1	1418 a 1425	21/10/13	25.920,00	84	Maria de Fátima Almeida da Silva ME	Ausente	Ausente	Mezanino (adequação no Laboratório de Máquinas de Fluxo)
2	1427 a 1441	13/03/14	4.300,00	1313	Setorno Indústria Mecânica Ltda ME	Ausente	Ausente	Serviço de Solda de Usinagem para montagem de carretel (spool) de tubo de aço carbono de 8" SCH 120 com 1500 mm de comprimento para túnel de vento

17) Ausência de assinatura nos relatórios de viagem dos beneficiários das diárias. (Rubrica 7.6) **(Item 4.6)**

18) Realização de pagamentos para a conta bancária FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente para a conta bancária dos fornecedores, conforme determina o artigo 4º D da Lei nº 8.954/94. (Rubrica 7.7) **(Item 4.7)**

19) Ausência de comprovação do gasto com passagens por meio de apresentação de cópia dos cartões de embarque. (Rubrica 7.7) **(Item 4.7)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

20) Realização de despesas com juros sobre pagamento em atraso de DARF de tributos retidos, no valor de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos). Tal despesa é vedada conforme disposto no artigo 52 da Portaria Interministerial n.º 507/2011. (Rubrica 7.10) **(Item 4.9)**

21) Constatou-se estorno na data de 09/02/2017, referentes a pagamentos informados como indevidos realizados em 03/08/2016 sem a devida correção monetária. Se tais valores tivessem permanecido aplicado em conta poupança teriam auferido rendimentos no montante de R\$ 628,11 (seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos). (Rubrica 7.10) **(Item 4.9)**

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 06 de maio de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


JAZAN MAGESKI ALVES
TAE - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES 006913/O
Siape 2259000

De acordo,
Em: 07/05/2019

LUZIMAR ELIAS DALFIOR
Diretor da Divisão de Controle de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133